



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.578 DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2009”.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por sete votos favoráveis, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o Quadro de servidores-Cargos em Comissão, constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.483 de 28 de maio de 2009 que passa a vigorar conforme discriminado abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REGIME	REQUISITOS P/PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
1	CHEFE DE GABINETE	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO	CLT	SUPERIOR	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE EDUCAÇÃO	CLT	SUPERIOR	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE FAZENDA, PLAN.EJAMENTO E CONTROLADORIA	CLT	SUPERIOR	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE ASSISTENCIA SOCIAL	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE CULTURA	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE ESPORTES E LAZER	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS	CLT	SUPERIOR	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE SAÚDE	CLT	SUPERIOR	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE TRANSPORTES E OFICINA	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº JURÍDICO	CLT	SUPERIOR-OAB	23	-
1	DIREt. DO DEPTº DE TURISMO	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIREt. DO DEPTº DE COMPRAS E PROJETOS	CLT	LIVRE PROVIMENTO	21	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de março de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br